

DECRETO Nº 011/2020, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública devido a pandemia do COVID-19 – Coronavírus e regulamenta o comércio local.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS -MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO que foi publicada no dia 06 de fevereiro de 2020 a lei federal nº 13.979, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, sendo que em seguida, no dia 11 de março do ano corrente, editou a Portaria nº 356, que regulamenta a lei acima citada;

CONSIDERANDO novo Decreto do Governo de Minas Gerais, assinado pelo governador em 20 de março de 2020, determinando o fechamento dos estabelecimentos comerciais em todo o Estado.

CONSIDERANDO que os termos do Decreto Municipal nº 10 de 18 de março de 2020, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no Município de Novo Oriente de Minas, bem como regulamentou a atuação do Município no combate a pandemia.

DECRETA

Art. 1º. Fica decretada a **SUSPENSÃO** imediata, por tempo indeterminado, todos os alvarás de funcionamento fornecidos para **atividades comerciais**, no âmbito do Município de Novo Oriente de Minas, com o fechamento imediato dos estabelecimentos, com exceção daqueles que possuam como objeto principal os seguintes serviços:

- I – Farmácias e Drogarias;
- II – Supermercados e Mercarias;



- III – Padarias e Vendas de Laticínios;
- IV – Açougues e peixarias;
- V – Hortifrutigranjeiros;
- VI – Centros de distribuição de Alimentos;
- VII – Lojas de Conveniência;
- VIII – Lojas de venda de produtos veterinários e de alimentos para animais;
- IX – Distribuição de Gás de Cozinha e Água Mineral;
- X – Postos de Combustível;
- XI – Oficinas Mecânicas;
- XII – Agências Bancárias e similares;

§1º Demais estabelecimentos, não citados nos itens acima, caso possuam estrutura, poderão efetuar a entrega a domicílio e disponibilizar a retirada alimentos prontos e embalados para consumo, desde que fora do estabelecimento e atendendo todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde e prevenção ao contágio e contenção de propagação do Coronavírus – COVID-19.

§2º Não abrange o caput do presente artigo hotéis, pousadas e pensões, podendo o refeitório destes lugares funcionar devidamente, desde que exclusivamente para seus hóspedes, com distanciamento de 1,5m entre as mesas.

§3º Não abrange também o caput deste artigo, atividades de mineração, e de indústria.

§4º O presente artigo também não abrange as atividades voltadas para saúde, como clínicas médicas e odontológicas, desde que o atendimento seja realizado por agendamento e não haja fila de espera.

Art. 2º Todas as atividades e estabelecimentos que estiverem em funcionamento deverão adotar medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde e prevenção ao contágio e contenção de propagação do Coronavírus – COVID-19.

I – Fica vedada a aglomeração de mais de 15 (quinze) pessoas em qualquer dos estabelecimentos mencionados no **art. 1º**, abrangendo aqui funcionários e clientes, salvo Supermercados de maior porte.

II – Fica ainda vedado o fornecimento de mesas e cadeiras aos clientes dos estabelecimentos mencionados no **art. 1º**, sob pena de cancelamento do seu alvará de funcionamento.



Art. 3º Ficam suspensas enquanto perdurar a situação de emergência:

- I – Autorização para qualquer evento em espaço público.
- II – Autorização de Feiras, de qualquer espécie.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos até que cessem os motivos que o ensejaram.

Novo Oriente de Minas /MG, 21 de março de 2020.


Fabio Rodrigues Gonçalves
Prefeito Municipal de Novo Oriente de Minas -MG